

C R E A - G 4
PROC. N° 44053/2011
FLS 105 26
Lima



Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS DEPARTAMENTO DE GOIÁS - ABENC/GO

CAPÍTULO I

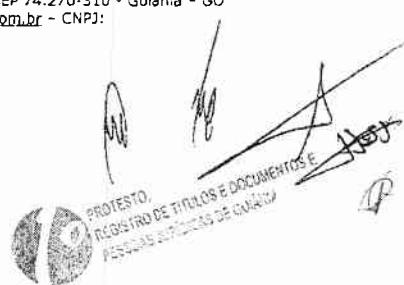
DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS / DEPARTAMENTO DE GOIÁS - ABENC/GO é uma entidade civil sem fins econômicos, que tem por objetivo, em favor da sociedade, o aperfeiçoamento técnico-científico e o desenvolvimento cultural dos Engenheiros Civis, em todo território goiano e tem duração indeterminada e sede na cidade de Goiânia, na Rua C-217, Número 204, Quadra 515, Lote 16, Setor Jardim América, CEP 74.270-310, Goiânia, Goiás.

Art. 2. – Para atingir seus objetivos deverá a ABENC/GO:

- a – Congregar os Engenheiros Civis do Estado de Goiás para defesa e prestígio da profissão, promovendo o desenvolvimento da Engenharia Civil em todos os seus campos de atuação;*
- b – Desenvolver suas atividades sempre como entidade técnica, cultural e independente, não assumindo posições político-partidárias e recebendo no seu seio todos os Engenheiros Civis, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas, origens raciais e de sexo;*
- c - Representar a Engenharia Civil Brasileira e o pensamento dos Engenheiros Civis de Goiás junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades de classe, culturais ou técnicas, colaborando efetivamente, em todos os setores de sua competência, para o desenvolvimento técnico e cultural do Estado unindo-se a outras entidades nacionais de engenharia para o seu progresso e Independência;*
- d - Representar a Engenharia Civil Brasileira e o pensamento dos Engenheiros Civis de Goiás junto às Missões Diplomáticas ou representantes de organismos nacionais sediados em Goiás, junto aos órgãos nacionais a que esteja filiada, ou que por ventura venha a se filiar, participando dos seus órgãos de direção, de comissões de trabalho, de congressos nacionais e internacionais, seminários, encontros e de todas as manifestações ligadas à profissão de Engenheiro Civil;*
- e – Promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do Engenheiro Civil, através de permanente aproximação entre o profissional e a Universidade, objetivando a integração entre o ensino, a pesquisa e o exercício profissional;*
- f – Promover o intercâmbio profissional com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais;*
- g – Pugnar por uma presença efetiva da profissão, junto aos poderes públicos, e nos programas de desenvolvimento do País, em todas as tarefas que envolvam o estudo e o projeto referentes a atuação no meio ambiente;*
- h – Envidar esforços junto às entidades incumbidas de organizar, fiscalizar e executar o ensino, no sentido de estabelecerem currículos adequados à realidade da Engenharia Civil;*
- i – Envidar esforços junto aos Órgãos Fiscalizadores do exercício profissional, no sentido de obter a fixação de elencos de atribuições condizentes com a real importância da modalidade de engenharia que representa;*

Rua C-217, Quadra 515, Lote 16, nº 204, Setor Jardim América - CEP 74.270-310 - Goiânia - GO
Telefax: 62 3092-4517 - email: abenc@abenc-go.com.br - CNPJ:





**Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás**

- j – Colaborar com as autoridades municipais, Regionais e federais para o estudo e solução dos problemas relacionados com a Engenharia Civil;
- k – Promover encontros, colóquios, palestras, conferências, seminários, congressos e outras reuniões, sobre assuntos que, de qualquer maneira, se relacionem com a Engenharia Civil;
- l – Promover a intensificação do Intercâmbio sócio-cultural entre os Engenheiros Civis;
- m – Incentivar a fundação de cooperativas de ensino, de crédito, de consumo e de habitação;
- n – Lutar por uma adequada organização dos serviços de previdência social dos Engenheiros Civis autônomos e ou empregados;
- o – Lutar pela ampliação do mercado de trabalho dos Engenheiros Civis;
- p – Pugnar pelo estabelecimento de salários dignos para os Engenheiros Civis empregados, seja nas entidades de direito público, seja nos de direito privado;
- q – Organizar tabelas de honorários profissionais para o Engenheiro Civil;
- r – Divulgar o Código de Ética Profissional e exigir pela sua obediência irrestrita;
- s – Estimular a organização de assistência-técnica de engenharia civil às camadas de baixa renda da população;
- t – Colaborar com os poderes públicos em tudo o que estiver ao seu alcance;
- u – Pugnar pela concessão de título de utilidade pública pelos governos federal, regionais e municipais à ABENC/GO.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3 - Poderão filiar-se à Associação apenas engenheiros civis habilitados ou estudantes dos cursos de engenharia civil, de acordo com a legislação em vigor, exceto para as categorias "d" e "e" do art. 4º.

Art. 4. – Haverá as seguintes categorias de associados:

- a – Associados Fundadores – Serão os filiados de acordo com o art. 3º, que tenham participado da Assembléia de Fundação e assinado as listas e livros de adesão inicial ou a respectiva ata;
- b – Associados Titulares – Serão os filiados de acordo com art. 3º que forem admitidos de acordo com as prescrições destes estatutos;
- c – Associados Beneméritos – Serão os filiados de acordo com o art. 3º que se destacarem por serviços relevantes prestados à Associação;
- d – Associados Honorários – Serão personalidades quaisquer que tenham contribuído para o desenvolvimento da Engenharia Civil;
- e – Associados Cooperadores – Pessoas físicas ou jurídicas quaisquer, interessadas no desenvolvimento da Engenharia Civil e que para tal contribuam financeiramente para a ABENC;
- f – Associados Aspirantes – serão alunos dos cursos de Engenharia Civil, matriculados nos 3º, 4º, e 5º anos, e ou nos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º períodos;

Rua C-217, Quadra 515, Lote 16, nº 204, Setor Jardim América – CEP 74.270-310 - Goiânia - GO
Telefax: 62 3092-4517 - email: abenc@abenc-go.com.br - CNPJ:



SIMPATICO - 907.261-06/09/2011



**Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás**

Parágrafo 1º - Os Associados Fundadores, Titulares, Beneméritos e Aspirantes, serão vinculados aos Departamentos Regionais;

Parágrafo 2º - Associados Honorários serão inscritos na Secretaria da Diretoria Nacional da ABENC.

Parágrafo 3º - Os Associados Cooperadores serão inscritos no Departamento de sua Região de atuação.

Art. 5 – São direitos dos Associados das categorias Fundador, Titular e Benemérito:

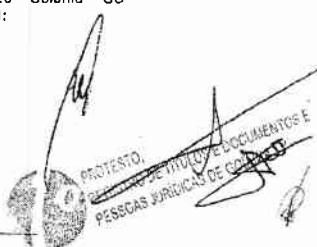
- a – Tomar parte nas reuniões que forem programadas;
- b – Freqüentar as sedes, Nacional e Regionais e usar suas instalações e equipamentos, nos termos dos respectivos regulamentos;
- c – Utilizar-se dos serviços implantados pela Associação e freqüentar os cursos, encontros, colóquios, palestras, conferências, seminários, congressos e fóruns, pagando apenas os seus custos, nos termos dos respectivos regulamentos;
- d – Votar e ser votado para os cargos de Direção e representação da Associação;
- e – Receber gratuitamente boletins informativos que a Associação editar;
- f – Receber pelo preço de custo, publicações e livros editados pela Associação;
- g – Receber a preço de custo e por intermédio da Associação, publicações de sociedades congêneres;
- h – Propor à direção da entidade as medidas que julgar necessárias ao seu melhor desempenho.

Art. 6 - Os Associados honorários, cooperadores e aspirantes terão todos os direitos acima, menos votar e ser votado.

Art. 7 – São deveres dos Associados:

- a – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b – Comparecer a todas as reuniões para as quais forem convocados;
- c – Cumprir com zelo as tarefas, comissões e representações a que se comprometam;
- d – Desempenhar com zelo as tarefas correspondentes aos cargos para os quais tenham sido empossados;
- e – Prestigiar de todos os modos a Associação, abstendo-se de emitir opinião por ela quando não esteja devidamente credenciado;
- f – Evitar pronunciamentos pessoais que possam de qualquer maneira chocar-se com decisões já tomadas pela Associação;
- g – Pagar pontualmente as mensalidades e taxas que forem estabelecidas para sua categoria;
- h – Abster-se de praticar quaisquer atos que possam vir a prejudicar os interesses da classe dos Engenheiros Civis;
- i – Zelar pelo patrimônio da Associação;
- j – Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética profissional.

SARAIJO-Protocolo - 907.261 - 06/09/2011





**Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás**

Art. 8 – Os diplomas de Associados beneméritos e honorários, de acordo com proposição apresentada pelas diretorias e aprovadas pelo Conselho Consultivo, serão outorgados aos Associados conforme sua categoria e assinados pelo Secretário e pelo Presidente da Diretoria da ABENC/GO;

Art. 9 – Se na Unidade da Federação na qual residir o engenheiro civil não houver Departamento ou Seção, esse poderá optar por pertencer ao Departamento ou Seção mais próxima;

Art. 10 – Os Associados da ABENC não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

Parágrafo 1º. - Caso o associado queira desligar-se da ABENC-GO, o mesmo poderá fazê-lo por correspondência escrita encaminhada ao Presidente da ABENC-GO.

Parágrafo 2º. - A exclusão do associado se processará de acordo com o regimento interno, bem como de conformidade com o disposto nos arts. 34, alínea "i" deste estatuto.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 11 – A Associação Brasileira de Engenheiros Civis / Departamento de Goiás – ABENC/GO, é uma entidade integrada à Diretoria Nacional e Seções Regionais, e é dirigida pela Diretoria Regional, que será empossada pelo Presidente eleito.

Parágrafo 1º – Haverá junto à Diretoria Regional, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal com as funções de Órgão Consultivo, fiscalizador e Orientador da Política da Entidade.

Parágrafo 2º – Os órgãos de administração da ABENC/GO:

- a – a Assembléia Geral;
- b – o Conselho Consultivo;
- c – o Conselho Fiscal;
- d – a Diretoria Regional.

Art. 12 – A ABENC/GO tem sua sede e foro no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 13 – A Associação poderá federar tantas Seções Regionais, quantas forem necessárias.

Parágrafo Único – O Departamento Regional da ABENC/GO abrange todo o território do Estado de Goiás.

RAMP/10-Protocolo - 907.261 - 06/09/2011

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO E SUAS SEÇÕES

Art. 14 – A ABENC/GO congregará apenas os membros da ABENC domiciliados no Estado de Goiás, excetuando-se os Associados honorários.

Art. 15 – A ABENC/GO poderá criar por solicitação de engenheiros civis interessados, Seções nos Municípios do Estado de Goiás, com um mínimo de 10 integrantes.

Rua C-217, Quadra 515, Lote 16, nº 204, Setor Jardim América - CEP 74.270-310 - Goiânia - GO
Telefax: 62 3092-4517 - email: abenc@abenc-go.com.br - CNPJ:





**Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás**

Art. 16 - O Departamento Regional tem autonomia administrativa, econômica e financeira e é regido por estatuto idêntico ao da ABENC Nacional, exceto na composição de sua Diretoria, obrigando-se a:

- a – Prestigiar as iniciativas tomadas pela Diretoria Nacional e pelo Conselho Consultivo;
- b – Manter a Diretoria Nacional informada das resoluções tomadas por seus respectivos dirigentes;
- c – Registrar seus Estatutos na Diretoria Nacional;
- d – Comunicar à Diretoria Nacional, em cada exercício social a qualificação, os nomes e número de associados ou qualquer alteração nos seus quadros sociais, bem como as penalidades impostas aos Associados;
- e – Comunicar à Diretoria Nacional toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa do interesse à organização geral da ABENC;
- f – Obedecer ao disposto no Estatuto Nacional, no que se aplique aos Departamentos Regionais;
- g – Contribuir trimestralmente para Diretoria ABENC/Nacional, com 5% (cinco por cento) do repasse das ARTs, depositando na conta bancária da ABENC/Nacional;
- h – Usar em documentos os Símbolos e o Emblema da ABENC, qualificados pela sigla da respectiva Unidade da Federação;
- i – Reconhecer que todas as iniciativas junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e entidades congêneres ou afins, de âmbito federal, todos os assuntos e ligações internacionais e de representação, serão da alcada exclusiva da direção Nacional da ABENC, sendo vedadas aos Departamentos e Seções, agirem por iniciativa própria nesse sentido;
- j – Promover eleições trienais e alternativas para a renovação das suas Diretorias e dos seus delegados e suplentes ao Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, na época determinada pelo presente estatuto, comunicando os resultados à Diretoria Nacional;
- k – O estatuto do Departamento Regional (da ABENC / GO) é o presente no que se lhe aplicar.

Art. 17 - Os dirigentes dos Departamentos Regionais bem como seus delegados e suplentes do Conselho Consultivo, serão eleitos em assembleia geral do respectivo Departamento, por voto direto e individual.

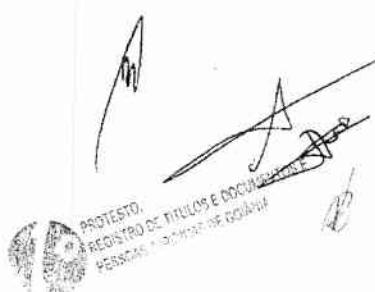
Art. 18 - A direção de cada Seção caberá a engenheiro civil que resida na unidade federativa de sua sede, nomeado pela Diretoria Regional.

Parágrafo Único – A demissão do diretor responsável por qualquer seção, só poderá ser feita pela Diretoria Regional.

Art. 19 - A Diretoria Regional, que é órgão executivo máximo, está constituída por um Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Diretor-Secretário, 2º Diretor-Secretário, 1º Diretor-Tesoureiro e 2º Diretor-Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos nos termos dos artigos do Capítulo VII.

Parágrafo 1º - Os mandatos dos Diretores da ABENC-GO são de 03 (três) anos e coincidentes entre si e a posse dos diretores será dada pelo Presidente da ABENC-GO que encerrar o seu mandato.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos representantes do Conselho Consultivo e Fiscal da ABENC-GO são de 03 (três) anos e coincidentes entre si e a posse dos diretores será dada pelo Presidente da ABENC-GO que encerrar o seu mandato.





**Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás**

Parágrafo 3º. – Esse critério valerá, também, para as seções Regionais.

Art. 20 - A Diretoria Regional se reunirá, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês ou em razão das necessidades de gestão.

Art. 21 – As reuniões da Diretoria Regional só se iniciarão com a presença de 04 (quatro) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, dos Diretores Titulares presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 22 – Haverá um Conselho Consultivo composto de 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes e um Conselho Fiscal composto de 07 (sete) membros e 03 (três) suplentes eleitos e da mesma forma e ao mesmo tempo em que a Diretoria Regional, totalizando 10 (dez) Conselheiros para cada Conselho.

Parágrafo 1º - Os Conselhos Consultivo e Fiscal se reunirão ordinariamente uma vez por ano, para exame das contas da Diretoria e extraordinariamente, por sua decisão ou por solicitação dos Presidentes do Conselho Fiscal ou da Diretoria Regional.

Parágrafo 2º - Os Conselhos Consultivo e o Fiscal terão seus respectivos Presidentes eleitos com votação entre os participantes de cada Conselho, com maioria de votos, cabendo a cada Presidente a escolha de quem irá secretariá-lo durante o seu mandato.

Parágrafo 3º - No caso de empate o Presidente será o associado mais antigo.

Parágrafo 4º - No caso de empate no julgamento de assuntos votados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal, caberá a cada Presidente o voto de qualidade.

Art. 23 – O Departamento Regional da Associação será dirigido pela Diretoria Regional eleita através da Assembleia Geral.

Art. 24 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo em âmbito Regional, será constituída por todos os associados em gozo de seus direitos sociais, com domicílio na região e se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Parágrafo único - A convocação para Assembléia Ordinária será através de Edital afixado na sede da Associação, através de emails e no site da Entidade, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da Assembleia.

Art. 25 - A Assembleia Geral Regional se reunirá extraordinariamente quando:

- a – Convocada pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria dos seus Diretores Regionais;
- b – Quando convocada, conjuntamente, pelos Presidentes dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- c – Quando convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 26 - As Assembléias Gerais Ordinárias se instalarão nas datas e horas marcadas, com o quorum de 50% mais um dos Associados, e após uma hora sobre o horário previsto, poderão instalar com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo Único – A Diretoria Regional comunicará aos Associados, por circular as diretrizes e as pautas das Assembleias Ordinárias Regionais.

Art. 27 - As Assembléias Gerais Regionais Extraordinárias só poderão instalar-se em primeira convocação, com metade mais um dos Associados no gozo de seus direitos sociais, em segunda convocação, poderão instalar-se com qualquer número de Associados presentes.

H. SENAID - protocolo 097.261 - 06/09/2011





**Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás**

Parágrafo Único - A segunda convocação far-se-á para o mesmo dia, com intervalo de uma hora, com qualquer número de Associados presentes.

Art. 28 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por decisão dos Associados presentes, com votação de 50% mais um, excetuados os casos previstos nesses Estatutos.

Art. 29 - A convocação para Assembléia extraordinária será através de Edital afixado na sede da Associação, através de emails e no site da Entidade, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da Assembléia.

Parágrafo Único - Sempre que possível, o edital será enviado pelo correio e com a mesma antecedência a todos os associados da ABENC-GO.

Art. 30 - O edital de convocação das assembléias, seja ordinária ou extraordinária, deverá constar sempre o motivo da convocação e a ordem do dia.

Art. 31 - Nas assembléias extraordinárias não poderão ser discutidos assuntos que não estejam relacionados na ordem do dia.

Art. 32 - Das decisões das assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, haverá recurso com efeito apenas devolutivo para a Diretoria da ABENC Nacional, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 33 - Os Cargos da ABENC-GO serão exercidos em caráter honorífico, admitidas ajudas de custo exclusivamente para despesas de representação da entidade.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34 - À Diretoria Regional compete:

- a – Elaborar o seu regimento interno;
- b – Elaborar, em consonância com a Diretoria Nacional, os regulamentos dos serviços que a Associação venha a prestar;
- c – Convocar assembléias gerais, através do Presidente da ABENC-GO;
- d – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- e – Reunir-se ordinariamente de acordo com pautas previamente traçadas e extraordinariamente convocadas, pelo Presidente ou pela maioria do seu membros;
- f – Dirigir a ABENC-GO;
- g – Dar posse a Diretoria Regional eleita para o próximo triênio, através do Presidente;
- h – Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;
- i – Aplicar penalidades;
- j – Estudar a filiação da ABENC-GO a entidades de Engenharia Civil Estadual e Nacional;
- k – Promover eventos de interesses da Engenharia Civil, através da Diretoria Técnica.

KM.54/FAID-Protocolo- 907.261 -06/09/2011





Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás

Art. 35 - Às Assembléias Gerais da ABENC/GO compete:

- a – Reunir-se ordinariamente de acordo com a sua pauta previamente estabelecida extraordinariamente sempre que for convocada nos termos destes estatutos;
- b – deliberar sobre todos os assuntos de interesses da Associação que sejam suscitados;
- c – destituir os administradores;
- d – alterar o estatuto;
- e – eleger associados em eleições diretas e secretas, para os cargos de Conselheiro Regional e de Suplente de Conselheiro Regional junto ao CREA-GO, como representantes da ABENC/GO;
- f – dissolver a entidade;
- g – eleger os administradores.

Parágrafo único – Para as deliberações a que referem as alíneas "c" e "d", deverá convocar assembléia, especialmente para este fim, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não se podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 36 – Ao Conselho Consultivo compete:

- a – Deliberar sobre as matérias que e relacionam com a administração da ABENC/GO e que, por intermédio da Diretoria Regional, lhe seja submetidas;
- b – Aprovar o Regimento interno da ABENC/GO juntamente com a Diretoria Regional;
- c – apreciar os atos praticados pela Diretoria Regional sob dependências de sua aprovação;
- d – aprovar, para julgamento da Assembléia Geral Ordinária após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas da Diretoria Regional referentes ao exercício anterior;
- e – autorizar quaisquer despesas extraordinárias que lhe forem solicitadas pela Diretoria Regional, depois de julgadas convenientes e necessárias;
- f – homologar e proclamar, após recebimento dos resultados da Junta Eleitoral, no prazo 24 (vinte e quatro) horas os resultados das eleições da Diretoria Regional.

Art. 37 – O Conselho Consultivo reunir-se-á com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros:

1 – Ordinariamente:

- a – Semestralmente, para aprovar ou não as contas da Diretoria Regional sintetizada nos respectivos balancetes semestrais em reunião conjunta com o Conselho Fiscal e debater assuntos constantes da ordem do dia;
- b – no mês de dezembro de cada ano para receber, apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Diretoria Regional, para o ano seguinte, após parecer do Conselho Fiscal.

2 – Extraordinariamente:



**Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás**

a – em qualquer tempo, por convocação de seu Presidente a pedido da Presidência da ABENC/GO pú por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, para apreciar quaisquer assuntos;

b – para apreciar recursos da Diretoria Regional e associados.

Art. 38 – Ao Conselho Fiscal compete:

a – examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria Regional da ABENC/GO e apresentar parecer ao Conselho Consultivo devendo o mesmo ser discutido e votado em conjunto e após dar conhecimento de seu parecer aos associados;

b – examinar a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Regional, emitindo parecer e remetendo ao Conselho Consultivo para a sua aprovação;

c – examinar as prestações de contas elaboradas pela Diretoria Regional, devendo dar conhecimento de seu parecer aos associados e submetê-lo à aprovação da Assembléia;

d – denunciar ao Conselho Consultivo erros administrativos ou quaisquer violações da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medida a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros:

1 – Ordinariamente:

a – Semestralmente, para a analisar e apresentar parecer sobre balancetes semestrais e anual, debater assuntos constantes da ordem do dia;

b – anualmente para examinar e dar parecer da proposta orçamentária.

2 – Extraordinariamente:

a – em qualquer tempo, por convocação de seu Presidente a pedido da Presidência da ABENC/GO, a pedido da Diretoria Regional, Conselho Consultivo ou metade de seus membros, para apreciar quaisquer assuntos;

Art. 40 – Ao Presidente da Diretoria Regional compete:

a – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, sendo-lhes facultado delegar poderes e outorgar procurações;

b – convocar as reuniões de sua Diretoria e, quando for o caso, as Assembléias Gerais Regionais, presidindo aquelas e instalando estas;

c – assinar as atas das reuniões e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

d – ordenar despesas orçamentárias e, juntamente com um dos tesoureiros, assinar cheques;

e – admitir e demitir funcionários;

f – organizar anualmente relatórios das atividades do Departamento Regional que será apresentado na primeira reunião do exercício subsequente da Diretoria Regional ou da Assembléia Geral Regional, conforme o caso;

g – em nome da Diretoria Regional findante, dar posse a nova Diretoria Regional eleita;

Rua C-217, Quadra 515, Lote 16, nº 204, Setor Jardim América – CEP 74.270-310 - Golânia - GO
Telefax: 62 3092-4517 - email: abenc@abenc-go.com.br - CNPJ:

SimpAFD-Protocolo - 907.261 -06/09/2011





Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás

Art. 41 - Aos 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da Diretoria Regional competem:
a - auxiliarem o Presidente da Diretoria Regional em suas ausências e substituí-lo, em seus impedimentos obedecendo-se o critério de antiguidade na Entidade.

b - vago o cargo de Presidente, seu substituto para o restante do mandato será escolhido entre o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente em reunião da Diretoria Regional com o Conselho Consultivo.

c - se o Presidente ficar temporariamente ausente, com período não superior a 60 (sessenta) dias, a substituição será efetivada, por indicação do mesmo e, caso não o faça, voluntaria ou involuntariamente, por um dos Vice-Presidentes que será escolhido em reunião da Diretoria Regional.

Art. 42 - Aos 1º Diretor-Secretário e 2º Diretor-Secretário da Diretoria Regional competem:

a - manterem em dia as atas e os arquivos da Associação e substituir os Vice Presidentes em seus impedimentos;

b - superintender os serviços da Secretaria e do respectivo arquivo, bem como zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que a Entidade está sujeita;

c - secretariar as sessões da Diretoria Regional e Assembléia Geral, lavrando e assinando as respectivas atas;

d - colaborar com o Presidente no preparo do relatório anual de prestação de contas;

e - comparecer às reuniões da Diretoria Regional e as reuniões conjuntas com os Conselhos Consultivo e Fiscal.

Art. 43 - Aos 1º Diretor-Tesoureiro e 2º Diretor-Tesoureiro da Diretoria Regional competem:

a - à administração financeira da Associação e substituir, pela ordem o 1º Diretor-Secretário e 2º Diretor-Secretário os em seus impedimentos, sendo de suas responsabilidade assinar conjuntamente com o Presidente da Diretoria Regional, a documentação de execução financeira;

b - superintender os serviços da tesouraria e contabilidade, zelando pela escrituração dos respectivos livros e fichas referentes à situação do associado, que deverão ser mantidos rigorosamente em dia;

c - assinar juntamente com o Presidente da ABENC/GO, documentos que envolvam responsabilidade financeira da ABENC/GO;

d - fiscalizar a arrecadação das rendas provenientes de juros de títulos e depósitos, de mensalidades ou jóias, dos alugueis de imóveis ou de quaisquer outras procedências;

e - apresentar semestralmente o balancete das contas da ABENC/GO, bem como o balanço anual;

f - ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como serviço de Contabilidade Geral e Orçamentária.

Parágrafo Único - Ao 2º Diretor-Tesoureiro caberá as funções de gerenciar o patrimônio da ABENC/GO, de bens móveis, valores financeiros, títulos, prêmios, doações e outros valores.

PROTÓTIPO DE DOCUMENTO
ABENC/GO - 06/09/2011

CAPÍTULO VI

DOS SÍMBOLOS DA ABENC/GO:

Rua C-217, Quadra 515, Lote 16, nº 204, Setor Jardim América - CEP 74.270-310 - Goiânia - GO
Telefax: 62 3092-4517 - email: abenc@abenc-go.com.br - CNPJ:





**Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás**

CREA-GO
PROC. N° 4053208
FLS
113 284
Assunto: 84

CAPÍTULO VI

DOS SÍMBOLOS DA ABENC/GO:

Art. 44 - A ABENC/GO terá BRASÃO - BANDEIRA - CORES - EMBLEMA - DISTINTIVOS - MEDALHAS - DIPLOMAS idênticos aos da ABENC/Nacional.

Parágrafo 1º - Os símbolos serão estabelecidos, levando-se em conta os fatores históricos e as leis da Heráldica e da Estética, e registrados como marcas próprias da Entidade.

Parágrafo 2º - As cores da ABENC/GO são azul e branco.

Parágrafo 3º - O brasão e a bandeira representarão a engenharia civil do Brasil em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo 4º - O Emblema servirá para identificar e timbrar todos os documentos, medalhas, distintivos, diplomas, sobre-carta e outros e será usado na forma do Art. 16º letra "h", exceto no caso da Diretoria Nacional em que será qualificado pela expressão – Nacional.

Parágrafo 5º - Todos os símbolos da ABENC/GO obedecerão a modelos aprovados pela Diretoria Nacional, os quais após a aprovação serão anexados a este estatuto passando a fazer parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA SER ELEITO

Art. 45 - As eleições far-se-ão por escrutínio universal, secreto e direto, nas assembleias extraordinárias adrede convocadas, tendo direito a voto todos os associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Nas eleições da ABENC Nacional, a ABENC-GO se fará representar pelo seu Presidente da Diretoria Regional. No caso da impossibilidade de comparecimento do Presidente da Diretoria Regional da ABENC-GO poderá ser representado por outro associado por ele indicado, outorgando-lhe a devida procuração.

Art. 46 - Os Conselhos Consultivo e Fiscal, a Diretoria Regional e os Conselheiros para o CREA-GO, serão eleitos em Assembleias Gerais Extraordinárias adrede convocadas para tais finalidades, ficando certo que as mesmas deverão se fazer realizar sempre no mês de novembro.

Parágrafo Único - As Assembleias extraordinárias, convocadas para as eleições da ABENC-GO, iniciarão às 12:00 horas, em 1ª convocação, e deliberarão com a metade e mais um dos Associados, em dia com suas obrigações com a ABENC-GO, presentes e, em 2ª convocação uma hora depois com qualquer número de Associados e se encerarão no mínimo às 17:00 hs (dezessete horas).

Art. 47 - Para concorrer às eleições os candidatos deverão:

- a - Pertencer às categorias de Associados fundadores, titulares ou beneméritos;
- b - Estar quites com a Associação.

Art. 48 - As inscrições de candidatos far-se-ão no período de 07 (sete) dias que antecedem as datas das eleições, na sede da ABENC/GO.

Parágrafo único - As inscrições serão exclusivamente por chapas completas, com os comprovantes de inscrição dos candidatos.

Rua C-217, Quadra 515, Lote 16, nº 204, Setor Jardim América - CEP 74.270-310 - Goiânia - GO
Telefax: 62 3092-4517 - email: abenc@abenc-go.com.br - CNPJ:

1441.569/010-Protocolo - 007.261 - 06/09/2011



CREA-GO
PROC. N° 1405320
FLS 159
Assinatura



**Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás**

CAPITULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 49 - Os valores de todas as contribuições para a ABENC-GO. serão fixados anualmente.

Art. 50 - Das arrecadações brutas apuradas na ABENC-GO., ou de suas seções, 5% (cinco por cento) será destinada à Federação, ou seja, à Diretoria Nacional, exceto das doações, inclusive aquelas para a realização de eventos.

Art. 51 - O exercício fiscal terá inicio a 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro.

Art. 52 - A ABENC-GO., e as suas seções, enviarão, trimestralmente, relatórios das suas receitas e despesas da prestação de conta do convênio das ARTs, com os CREAs, para a ABENC/Nacional.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES E APLICAÇÕES

Art. 53 - O poder de punir disciplinarmente compete à Diretoria da ABENC-GO., na forma da letra "I" do Art. 34 e será exercido em relação ao:

- a - Associado que praticar ato que a critério das Diretorias Regionais seja considerado incompatível com o decoro e dignidade da classe;
- b - Associado que deixar de satisfazer seus compromissos com a ABENC-GO durante 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a - Advertência reservada;
- b - censura pública;
- c - eliminação do quadro social.

Parágrafo 2º - As penalidades de advertência serão aplicadas aos Associados que infringirem o presente estatuto e que não se enquadrem no disposto do parágrafo 3º deste artigo.

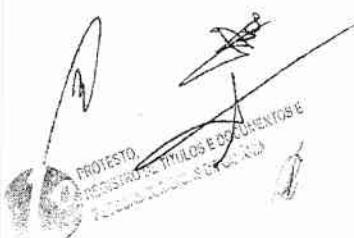
Parágrafo 3º - Será eliminado o associado que:

- a - Ofender ou faltar com o respeito a qualquer associado, na sede social, ou em reuniões oficiais;
- b - pronunciar-se em nome da ABENC-GO sem a competente delegação de poderes;
- c - for condenado por infração ao código de ética profissional;
- d - for condenado pela justiça criminal por ato infamante ou contra a dignidade da engenharia civil.

Parágrafo 4º - A exclusão do associado só ocorrerá mediante instauração de processo administrativo com esse fim, presidido por associado indicado pela Diretoria da ABENC-GO, que intimará o mesmo para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 5º - O processo acima indicado deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual deverá ser encaminhado relatório à Direção da ABENC-GO, que, na hipótese de constatação de

ARQUIFO-Protocolo-b-907.261 - 06/09/2011



CREA-GO
PROC. N° 14.053/2015
FLS 115-284
Thierry



**Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás**

motivo à exclusão do associado, deverá ser incluído na pauta da próxima Assembléia Geral Regional, para votação da exclusão ou não do associado.

Parágrafo 6º - Da decisão que determinar a exclusão do associado, sempre caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contada da data da intimação da decisão e devidamente protocolada junto à Diretoria regional, para apreciação e decisão.

Art. 54 – Serão readmitidos, mediante requerimento à Diretoria do departamento regional a que se filiavam, sem formalidade alguma os Associados eliminados desde que solvam os seus compromissos com a ABENC/GO.

Art. 55 – Nos demais casos de eliminação a remissão só se processará por decisão Diretoria Nacional.

Art. 56 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Regional que:

a – Deixar de tomar posse até o prazo de 30 (trinta) dias após sua eleição;

b – deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) a mais, sem apresentar justificativas.

Art. 57 - A Diretoria da ABENC/Nacional poderá intervir nos Departamentos que não estejam cumprindo com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá indicar interventor ou junta Interventora para dirigir o Departamento temporariamente.

CAPITULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 58 - O exercício social terá início em 01 de Janeiro e será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59 – Até o último dia útil de cada primeiro semestre civil, serão elaboradas, com observância das prescrições legais, os balanços e demais demonstrações financeiras cabíveis do exercício encerrado em 31 de dezembro, do ano anterior.

Art. 60 - A prestação de contas observará:

a - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública Direta e Indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

d - que o recebimento de recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

144-SIMPÁTICO-Protocolo 907.261 - 06/09/2011



CREA-GO
PROC. N° 65316
FLS *116 - 284*



**Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás**

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 61 - O patrimônio da ABENC-GO ou de suas Seções, será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pelos mesmos adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados subvenções, auxílios ou outra forma legalmente admitida.

Art. 62 - As rendas e receitas serão provenientes de:

a - Contribuições sociais e de outras origens;

b - contribuições financeiras provenientes de convênios ou termos de parceria firmada com instituições públicas ou privada;

c - legados, auxílios, doações, subvenções, direitas ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;

d - resultados financeiros de aplicação de seus próprios recursos e os produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos;

e - os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham pertencer à ABENC-GO., ou às suas Seções;

f - receitas oriundas das tecnologias desenvolvidas.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63 - A Associação dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação de associados que represente, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, destinando-se seu patrimônio, após pagamento dos credores, a instituição congênere no País ou, inexistindo esta, a qualquer outra instituição benéfica que se dedique ao apoio à Engenharia Civil.

CAPÍTULO XIII

DA VIGÊNCIA

Art. 64 - Este Estatuto na forma atual e aprovado, só poderá ser alterado após 03 (três) anos de vigência, por proposta da Diretoria Regional ou de seus associados, respeitando-se o quorum previsto neste estatuto.

Art. 65 - Os casos omissos ou de interpretação do presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, em conjunto com a Diretoria Regional, da ABENC-GO.

*** SIMPLAID-Protocolo - 907.261 - 06/08/2011

Rua C-217, Quadra 515, Lote 16, nº 204, Setor Jardim América - CEP 74.270-310 - Goiânia - GO
Telefax: 62 3092-4517 - email: abenc@abenc-go.com.br - CNPJ:

PROTESTO,
REGISTRO DE VIDAS E DOCUMENTOS F.
PESQUISA, EXPEDIÇÃO DE CADASTRO

C R E A - G O
PROC. N° 74953/2011
FLS JF
Thiara - 24



Associação Brasileira de Engenheiros Civis
Departamento de Goiás

Art. 66 - No desenvolvimento de suas atividades, a ABENC/GO observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 67 - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da ABENC/GO deverão adotar práticas necessárias e suficientes a colbir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 68 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABENC/GO, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 69 - Aplicar-se-á aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Consultivo, em conjunto com a Diretoria Nacional, dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.

Eng. Civil DIOGO VELOSO NAVES NETO
Presidente

Eng. Civil LUIZ FERNANDO SANCHES DE SIQUEIRA
1º Diretor Secretário

JOSE WASHINGTON PÉCLAT SPIGACCI
Advogado - CAB 26213 - Seção GOIÁS

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua J.º 209 - Centro - Goiânia - GO - Fone: (62) 3224-4209 - FAX: (62) 3224-3894
Selô de Autenticidade nº: 0300C417159

Registro de Pessoas Jurídicas - Livro-A -
Apresentado hoje: protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 307.261 - 06/09/2011 Emolumentos: R\$ 143,52
Taxa Judiciária: R\$ 8,18 Total: R\$ 152,70

Maria Ramon - Sub-Oficial

Rua C-217, Quadra 515, Lote 16, nº 204, Setor Jardim América - CEP 74.270-310 - Goiânia - GO
Telefax: 62 3092-4517 - email: abenc@abenc-go.com.br - CNPJ:



***M.SMPAI/09-Protocolo - 907.261 - 06/09/2011

C R E A G O
PROC. N° 74053/2018
FLS
Junia - 281



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br

Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
Protocolizado e registrado sob nº 907261. Página nº 0031 de
certidão com 0031 página(s). Certificação na ultima página

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que esta contém 31
página(s), numerada(s), rubricada(s) e
extraída(s) do Registro nº 5452 do livro
de PESSOAS JURÍDICAS deste
Tabelionato.


1º Protesto Registro Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas de Goiânia/GO
Priscilla Fabiana da Silva Miranda
Escrevente de Atendimento

Goiânia, 11 de setembro de 2018

Selo Eletrônico: 01951506021033135506150

Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



1º PRTDPJ DE GOIÂNIA

Emolumentos:	R\$31,00
Páginas Extras:	R\$60,00
FUNDESP: <small>(Recolhido por verba)</small>	R\$9,10
FUNESP:	7,28
ESTADO:	4,55
FESEMP:	3,64
ISS:	4,55
FUNEMP:	2,73
FUNCOMP:	2,73
FEPADSAJ:	1,82
FUNPROGE:	1,82
FUNDEPEG:	1,82
TOTAL:	R\$144,17